



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
Diretoria de Gestão
Gerência de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações

Processo nº 50840.000402/2017-47

Interessado: GEPES - EPL

Referência: Contratação de empresa especializada em apoio administrativo

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 11/2017, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 63 do edital.

2. Segue teor do questionamento:

Pergunta 01: A grande maioria dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deveria cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

Pergunta 02: Quantos dias deveram ser cotados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

Pergunta 03: A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 78,38% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

Pergunta 04: As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

Pergunta 05: As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 170,00, assistência odontológica no valor de 5,00, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 1,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?

Pergunta 06: Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED , tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÃO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente?

Pergunta 07: Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

Pergunta 08: A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Pergunta 09: A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Pergunta 10: A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

Pergunta 11: Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

Pergunta 12: A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

Pergunta 13: Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

Pergunta 14: A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?



Pergunta 15: INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convencionada o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?

Pergunta 16: Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

3. A Pregoeira esclarece ao licitante, conforme abaixo:

Resposta 01: Sugerimos a leitura do Edital, no item 8 – observações – abaixo do Quadro Resumo do custo por posto, o qual encontra-se a resposta a esse questionamento.

Resposta 02: idem, resposta do questionamento nº 01.

Resposta 03: Entendimento equivocado. Não será desclassificada. Observar que a resposta a esse questionamento já foi respondida no Pedido de Esclarecimento nº 02 e encontra-se registrado no Comprasgovernamental e no site da EPL.

Resposta 04: Sim, as empresas deverão cotar o SAT de acordo com o seu FAP, bem como apresentar a documentação comprobatória, caso não sejam apresentados os documentos que comprovam o percentual incluído na proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências conforme estabelecido no Edital.

Resposta 05: A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT estabelece os mencionados benefícios como obrigatório, devendo ser cotados pelos proponentes. A sua concessão aos empregados será cobrada, pela fiscalização, ao longo da execução do contrato. Assim sendo, caso a empresa não apresente esses custos na proposta poderá evidenciar indício de inexecutabilidade que será avaliado quando da análise da proposta. As desclassificações de propostas obedecem ao disposto no artigo 29 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Resposta 06: Esclarecemos que a planilha de composição de preços segue as orientações da IN/SLTI e são índices estimados e variados, com exceção aos previstos em lei. O questionamento referente ao percentual do lucro a ser utilizado pela empresa, embora não seja análise técnica, não há como, determinar o percentual na licitação, visto que dependerá do faturamento de cada empresa, ou seja, a legislação para fins de imposto de renda indica percentuais



distintos para lucro presumido, lucro real ou arbitrado. Por outro lado, a IN/SLTI não permite a gerencia do órgão em relação ao lucro da empresa.

Resposta 07: Não. A EPL está contratando, esse objeto, pela primeira vez.

Resposta 08: Não será necessário cotar material e quanto a equipamentos, esclarecemos que a licitante deverá observar atentamente o item 9.29 do Termo de Referência, anexo I do Edital, bem como o Anexo II-B do Edital.

Resposta 09: O item 5.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital dispõe:

“ 5.4. A Contratada deverá manter 01 (um) preposto na EPL durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os profissionais da Contratada.

5.4.1. O preposto deverá exercer suas funções de segunda a sexta-feira, preferencialmente de 09:00 às 19:00 horas, conforme necessidade da Administração, respeitado o intervalo intrajornada

5.4.2. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial e conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

5.4.3. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os profissionais da Contratada”.

Resposta 11: Entendimento equivocado. O Edital está prevendo todas as condições de execução da prestação dos serviços, devendo a licitante observar atentamente o que dispõe o item 9.29 do Termo de Referência, anexo I do Edital, bem como o Anexo II-B do Edital.

Resposta 12: A Licitante deverá observar o que dispõe o item 9.29 do Termo de Referência, anexo I do Edital, bem como o Anexo II-B do Edital.

Resposta 13: Não há no Termo de Referência previsão de que colaborador contratado pela empresa a ser contratada que deverá fazer jus à insalubridade e/ou periculosidade.

Resposta 14: A forma de prestação dos serviços está disposta no item 5 do Termo de Referência, anexo I do edital, devendo a licitante, quanto às suas obrigações, observar o que dispõe o item 9 do Termo de Referência.

Resposta 15: A licitante deverá observar o que dispõe o item 13.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, referente ao provisionamento da Conta Vinculada.



Resposta 16: Esclarecemos que houve uma alteração no entendimento do Tribunal de Contas quanto ao aviso prévio trabalhado, advindo da Lei nº 12.506/2011, conforme item 9.1.1 do Acórdão 1186/2017-Plenário, transcrito abaixo:

*“9.1.1. **exclua a parcela referente ao aviso prévio trabalhado, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2), admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;**”*

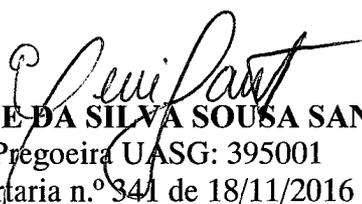
Quanto ao percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, para o primeiro ano do Contrato, esclarecemos que o mencionado percentual é o mais adequado, conforme consta do item 8.11.8 da análise do Acórdão mencionado, entretanto, esse percentual não é obrigatório, cabendo a empresa cotar o percentual de acordo com a sua realidade, tendo em vista que esse item da planilha, é considerado como risco inerente ao negócio.

Esclarecemos que após o primeiro ano de contrato, e havendo prorrogação contratual, o percentual previsto na proposta da contratada, será reduzido a 10% do valor original, tendo em vista que deverão ser acrescidos três dias para cada ano subsequente, conforme previsto na Lei nº 12.506/2011.

Esclarecemos que não há obrigatoriedade de cotar o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, pois a Administração não pode ter ingerência sobre negócios privados, cabendo a licitante cotar de acordo com a sua realidade.

Ressalta-se que a empresa que prever percentual abaixo de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, não será desclassificada, devendo a mesma arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento.

Em *B* de novembro de 2017.


ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS
Pregoeira UASG: 395001
Portaria n.º 341 de 18/11/2016

